

**LEI MUNICIPAL Nº 3782, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de no valor de R\$ 26.722,69 (vinte e seis mil, setecentos e vinte dois reais e sessenta e nove centavos) do orçamento vigente, conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial**

Funcional	Categoria Econômica	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
<b>Programática</b>				
08.243.0033.2014 Proteção Social Especial	33.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas - Pessoal	Fundo Municipal de Assistência Social	20.368,64	Outras fontes de recursos (6)
08.243.0033.2014 Proteção Social Especial	3.1.90.36 – Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Assistência Social	5.451,63	Outras fontes de recursos (6)
08.243.0033.2014 Proteção Social Especial	3.3.90.36 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Física	Fundo Municipal de Assistência Social	902,42	Outras fontes de recursos (6)
<b>Total</b>			<b>26.722,69</b>	

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com folha de pagamento e serviços de Terceiros de Pessoa Física nos projetos Proteção Social Especial (Casa Abrigo), para o Fundo Municipal de Assistência Social, cujos recursos financeiros são oriundos de saldos remanescentes de 2016 e transferências do Convênio 002/2017, para a Assistência Social, no valor de R\$ 26.722,69 (vinte e seis mil, setecentos e vinte dois reais e sessenta e nove centavos), serão utilizados recursos por Superávit financeiro (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64) do corrente exercício.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 01 de junho de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

**Jerônimo de Almeida**

Secretário de Administração